



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 12.772/12;

CONSIDERANDO o Regimento da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/1997-CONSUNI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2012-Cepe/Ufes alterada pela Resolução nº
15/2015-Cepe/Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2016-Cepe/Ufes alterada pela Resolução nº
12/2017-Cepe/Ufes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019 e a Instrução Normativa nº 2001/2019
do Ministério da Economia e;

CONSIDERANDO, ainda, a Nota Técnica SEI nº 7058/2019 do Ministério da
Economia,

RESOLVE:

Das categorias de afastamentos

Art. 1º O afastamento dos professores EBTT da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), lotados no Cei Criarte, para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial, relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e condições de que trata esta resolução.

§ 1º Entende-se por afastamento a liberação total dos encargos docentes, com manutenção dos vencimentos.

§ 2º Os professores EBTT poderão se afastar de suas atividades docentes para:

I - cursos em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

II - visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos e cooperação técnica;

III - licença capacitação.

§ 3º As solicitações de afastamentos a que se referem os incisos I, II, III deverão ser formuladas pelo próprio docente EBTT, observando-se o disposto nas normas em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Dos afastamentos para cursos em nível de pós-graduação stricto sensu

Art. 2º O ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, assegurados direitos e vantagens, para participar de programa de pós graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, conforme Art. 30, inciso 1º, da Lei 12.772/2012.

Art. 3º O docente somente poderá requerer afastamento para mestrado e/ou doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos caso não tenha se afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou realização de pós-graduação stricto sensu, conforme art. 3º da Resolução nº 31/2012-Cepe/Ufes.

Art.4º O docente somente poderá requerer afastamento para pós-doutorado caso não tenha afastado nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para realização de estágio de pós-doutorado ou para realização de pós-graduação stricto sensu, conforme art. 4º da Resolução nº 31/2012-Cepe/Ufes.

Art. 5º O afastamento para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) obedecerá o seguinte:

§ 1º O afastamento para o mestrado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 2º O afastamento para o doutorado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação do docente com suas justificativas e de seu orientador, sendo vedada nova prorrogação.

§ 3º O afastamento para o pós-doutorado terá a duração máxima de 12 (doze) meses, sendo vedada a prorrogação.

§ 4º O afastamento para visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos terá a duração máxima de 6 (seis) meses, sendo vedada sua prorrogação.

§ 5º O prazo total de afastamento de docentes que cursem mestrado e que venham a ser autorizados a continuar os seus estudos no nível de doutorado é limitado a 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 6º No caso de prorrogação dos prazos para participar de pós-graduação strictu sensu no País ou no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Não será permitido um novo afastamento para realização de curso de um mesmo nível ou inferior ao que o docente já possui, exceto para os níveis de pós-doutorado.

Art. 8º O docente que se afastar para realizar mestrado e/ou doutorado e não os concluir não terá direito a novo afastamento de um mesmo nível ou inferior, até que obtenha o título para o qual o afastamento foi concedido, conforme parágrafo 5º, art. 11, da Resolução nº 31/2012-Cepe/Ufes.

Art. 9º O docente que se afastar para realizar estágio de pós-doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos e não os realizar integralmente não terá direito a novo afastamento por um período de 4 (quatro) anos, conforme art. 13 da Res. nº 31/2012-Cepe/Ufes.

Art. 10 O Cei Criarte poderá manter afastado para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos) de natureza presencial um percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos professores EBTT do CEI Criarte.

Art. 11 O afastamento para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos) de natureza presencial será concedido mediante realização de processo seletivo preferencialmente para professor substituto e, na ausência dessa possibilidade, processo seletivo para professor voluntário.

Art. 12 A aprovação dos afastamentos seguirá cronograma elaborado e aprovado pelos docentes do Cei Criarte a partir destas normas.

Art. 13 Serão considerados como critérios para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes lotados no Cei Criarte a seguinte ordem de prioridades, respeitando tais critérios quando exceder o total de 20% (vinte por cento) previsto na legislação em vigor:

- I - realização de mestrado;
- II - realização de doutorado;
- III - realização de primeiro estágio de pós-doutorado;
- IV - realização de visita científica e/ou intercâmbio acadêmico;
- V - realização de segundo estágio de pós-doutorado;
- VI - data de admissão como professor EBTT na UFES;
- VII - maior distância da data do último afastamento;
- VIII - maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 14 O docente previsto para afastamento que não puder usufruí-lo, conforme o cronograma elaborado e aprovado pelos professores EBTT, a partir destas normas deve comunicar por escrito à chefia imediata no período de 02 (dois) a 06 (seis) meses de antecedência, sua impossibilidade, para a tentativa de viabilização de troca com docente previsto para mais adiante.

Parágrafo Único. No caso de não ser possível viabilizar a troca com o docente mais adiante no cronograma, o docente previsto para afastamento no momento atual passará a ocupar a última colocação.

Art. 15 Qualquer eventual troca entre docentes no tocante ao cronograma aprovado deve ser apreciada e aprovada em reunião pelos professores EBTT.

Art. 16 O cronograma será avaliado no início de cada ano pelos professores EBTT lotados no Cei Criarte de modo a promover os ajustes necessários.

Art. 17 Os professores beneficiados pelos afastamentos para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos) de natureza presencial terão que permanecer no exercício de suas funções após seu retorno por, no mínimo, um período igual ao do afastamento concedido.

Do afastamento para licença capacitação

Art. 18 O docente EBTT a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público fará jus a até 03 (três) meses de licença para capacitação para participar de curso de capacitação profissional, conforme legislação pertinente.

Art. 19 Para pleitear a licença para capacitação se inscrevendo no processo organizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) via edital publicado periodicamente, no caso de conflito de período entre as docentes EBTT, recomenda-se respeitar os seguintes critérios:

I - considerar as necessidades da instituição e suas possibilidades de suprir as demandas dos professores que manifestaram interesse em afastamento;

II - considerar a data mais antiga de conclusão do quinquênio referente à licença pretendida;

III - considerar o docente já afastado para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, quando for o caso e houver interesse desse servidor;

IV - considerar o servidor que não usufruiu a licença para capacitação ou usufruiu parcialmente um período menor em relação àquele com quem o conflito se estabelece.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Do afastamento para visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos e cooperação técnica

Art. 20 O docente EBTT poderá se afastar para visitas científicas, cooperação técnica e/ou intercâmbios acadêmicos:

I - em outra instituição pública de ensino ou de pesquisa e/ou instituição em que seja possível estabelecer parceria/termo de cooperação, por período de até 4 (quatro) anos;

II - no Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 21 A solicitação de afastamento para cooperação técnica será originada na instituição interessada, constando de aquiescência do docente e do interesse da instituição de origem do servidor (conforme Regimento UFES).

Sala da Diretoria, 13 de março de 2020.

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
PRESIDENTE